**Contrato de fornecimento de Veículo.**
**Nº 026/2020.**

Contrato para fornecimento de equipamento que celebram, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, sediada no município de Venâncio Aires, **CNPJ nº 14.767.899/0001-87**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Processo n° 018/2020, Pregão Presencial Nº 007/2020**, **Edital nº 015/2020** e Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

UM ROLO COMPACTADOR DE SOLO, com as seguintes características mínimas: Novo, ano de fabricação 2020, zero hora de uso Marca XCMG, modelo XS123BR, vibratório, auto propelido, duas rodas e um cilindro liso com tração em ambos, motor diesel turbo alimentado com potencia de 130 HP, peso operacional de 12.000 kg, cabine fechada com certificação ROPS/FOPS, direção assistida, com ar condicionado (quente/frio) original de fabrica, Largura do tambor de 2130 mm, Espessura do invólucro do tambor com espessura de 25 mm, de 2 faixas de frequência de vibração. Capacidade de rampa de 45 por cento (%) em vibração. Garantia de um ano sem limite de horas trabalhadas. Revisões gratuitas sem custo de mão de obra, material (lubrificantes e filtros) e deslocamento gratuito dentro do período de garantia.
A Entrega do equipamento deverá ser efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância de **R$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)** conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis da entrega do bem licitado dentro das condições contratadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará pelo prazo de 120 dias à contar da data de assinatura, isto é até 10 de Julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES):**

O prazo para entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante. A ordem para fornecimento poderá ser emitida através do e-mail apresentado pela empresa no corpo da proposta, sendo a mensagem considerada entregue mediante a notificação de entrega registrada no e-mail.

A licitante vencedora deverá providenciar a entrega a ser efetuada na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado.

Caso seja constatado que os equipamentos entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Despesa: 47420
06.01.26.782.0009.1007.0001
34.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
1007 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
0001 – Recurso Livre

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

O equipamento deverá ter garantia de um ano, a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica, mencionado nesta cláusula serão prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**São obrigações do CONTRATANTE:**

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**São obrigações do CONTRATADO:**

a) Fornecer o equipamento nas condições licitadas;
b) Fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, o equipamento e suprimentos que apresentarem defeitos. Os serviços de assistência técnica, durante a garantia do bem deverão ser prestados pelo CONTRATADO por oficina autorizada, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.
c) Fornecer revisões gratuitas sem custo de mão de obra, material (lubrificantes e filtros) e deslocamento gratuito dentro do período de garantia.
d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
e) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
g) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato de:
-10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que fiscalizará a instalação e receberá o bem através do secretário da pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 12 de Março de 2020.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Luiz Antonio Burin | GRA ASS. E CONS. EM NEG. INT.EIRELI |
| Prefeito Municipal | CNPJ nº 14.767.899/0001-87 |

Testemunhas: